



RIO GRANDE DO NORTE

LEI N° 5.546 de 08 de Janeiro de 1987

Incorpora a Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte à Administração Pública Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANE DO NORTE;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incorporada à Administração Pública Estadual, nos termos da anuência já manifestada pelos respectivos órgãos dirigentes, e sua entidade mantenedora, através da Lei Municipal n°260, de 18 de setembro de 1986, a Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte, criada e mantida pela Prefeitura Municipal de Mossoró.

Parágrafo único. Para os fins previstos nos ar 89 e 99 da Lei Complementar n° 10, de 30 de abril de 1976, a Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte fica vinculada à Secretaria da Educação e Cultura.

Art 2º. Integram o patrimônio da entidade ora incorporada, sem embargo de outros que lhe venham a ser acrescidos, os bens identificados, avaliados e inventariados até 30 de novembro de 1986, no valor total de Cz\$ 58.530.979,26 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e setenta e nove cruzados e vinte e seis centavos), representados por bens imóveis (Cz\$ 53.501.425,16) e móveis (Cz\$ 5.029.554,10).

Art. 3º. Até que se defina, por ato do Poder Executivo, a nova organização administrativa da Fundação e da Universidade Regional do Rio Grande do Norte, essas entidades continuarão funcionando sob a organização e as normas vigentes à data da incorporação de que trata esta Lei, ficando vedada qualquer alteração na atual estrutura de empregos e salários do respectivo pessoal administrativo, técnico e docente, de que resulte aumento de despesa.

Parágrafo único. Observada a condição de que trata este artigo, os integrantes dos órgãos de direção superior da Fundação e o Reitor da Universidade Regional do Rio Grande do Norte podem, a juízo do Governador do Estado, continuar exercendo os respectivos mandatos, em caráter temporário.

Art. 4º. A Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte, no prazo de 120 dias após a vigência desta Lei, deve adaptar seus Estatutos à nova situação, ouvido o Ministério Público Estadual.

Art. 5º. O Governo do Estado assume a responsabilidade pelos débitos contraídos pela Fundação até 31 de outubro de 1986, data-base considerada pela Comissão Especial de Finanças, designada por Decreto de 21 de outubro de 1986, responsável pelo levantamento financeiro e contábil da Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. O Governo do Estado, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei, fará publicar a relação dos bens patrimoniais da Fundação e valores dos débitos existentes até 31 de outubro de 1986.

Art. 7º. A liberação, a partir de janeiro de 1987, dos recursos destinados à manutenção e ao funcionamento da Universidade Regional do Rio de do Norte somente ocorrerá mediante a apresentação pela presidência da Fundação, do plano de aplicação para o referido exercício financeiro.

Art. 8º. Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a adotar as providências administrativas, de sua competência, referentes à atualização documental dos bens que integram o patrimônio da Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte, abrangidos pela incorporação de que trata esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 08 de janeiro de 1986, 99ª da República.